



**PROJETO DE LEI N.º 40 /2025**

DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 2.471/2019 E N.º 2.598/2021, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RECEBEMOS EM**

01 / 08 / 25

*Rodrigues*

**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:**

**Art. 1.º** O caput do art. 2.º da Lei n.º 2.471/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º** O ‘Auxílio Alimentação’ compreende o pagamento em pecúnia, de parcela indenizatória aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 2.º** O §1º do art. 2.º da Lei n.º 2.471/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1.º** A partir de 2026, o valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente, mediante ato regulamentar do Poder Executivo, na mesma data e com o mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 3.º** O §4º do art. 2.º da Lei n.º 2.471/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



**§ 4.º** Fica vedado o pagamento do Auxílio de que trata esta Lei no mês em que o servidor cometer no mínimo uma falta não autorizada/abonada por sua chefia imediata.

**Art. 4.º** O art. 3.º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3.º** Não se beneficiarão do Auxílio instituído por esta Lei:

- I. Os servidores afastados do cargo por motivo de suspensão disciplinar;
- II. Aqueles em gozo de licença sem remuneração;
- III. Os inativos e pensionistas;
- IV. Os servidores cedidos com ônus do órgão em que se encontram lotados.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido sem descontos aos servidores sobre os afastamentos discriminados no art.32, dos incisos I ao VII, da Lei Complementar nº 019/2012 de 14 de agosto de 2012.

**Art. 5.º** O §1º do art. 4.º-A da Lei n.º 2.598/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1.º** O Auxílio Alimentação ao Estagiário compreende o pagamento em pecúnia, de parcela indenizatória aos estagiários que estejam em efetivo exercício de suas funções, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, na forma de cartão alimentação eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança.

**Art. 6.º** O §2º do art. 4.º-A da Lei n.º 2.598/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§2.º** A partir de 2026, o valor a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo poderá ser reajustado anualmente, mediante ato regulamentar do Poder Executivo, na mesma data e com o mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 7.º** O §4º do art. 4.º-A da Lei n.º 2.598/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§4.º** Fica vedado o pagamento do Auxílio de que trata esta Lei no



mês em que o estagiário cometer no mínimo uma falta não autorizada/abonada por sua chefia imediata.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 01 de agosto de 2025.

  
**RENATO OLIVEIRA MARQUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**  
**Coqueiral, 01 de agosto de 2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar dispositivos das Leis Municipais n.º 2.471/2019 e n.º 2.598/2021, que tratam, respectivamente, do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais e aos estagiários vinculados à Administração Pública Direta e Indireta.

A proposta visa atualizar os valores dos benefícios concedidos e garantir melhores condições aos profissionais que colaboram diariamente para o funcionamento eficiente dos serviços públicos. Com isso, estabelece-se:

- O reajuste do valor do auxílio alimentação dos servidores públicos para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;
- O reajuste do valor do auxílio alimentação dos estagiários para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;
- A previsão de reajuste automático anual desses valores, a partir de 2026, com base no índice aplicado à revisão geral dos vencimentos do funcionalismo municipal;

Estas alterações visam garantir a valorização, comprometimento e assiduidade no serviço público, além de manter a responsabilidade fiscal, uma vez que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes.

Diante da relevância e do interesse público da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**RENATO OLIVEIRA MARQUES**  
**Prefeito Municipal**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL				
<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)</b></p>					
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL					
<p>Concessão de Auxílio Alimentação para os servidores públicos municipais e estagiários, a ser pago mensalmente. O valor do benefício será de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais) para os servidores(aproximadamente 373 beneficiários) e R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) para os estagiários(aproximadamente 17 beneficiários), sem que haja quaisquer descontos adicionais em decorrência do benefício concedido.</p>					
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA					
<p>Vigência: A partir da Aprovação da Lei.</p>					
2	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			3	FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR (R\$)			<p>1 - Recursos do Exercício Corrente                      500.99 – Recursos Não Vinculados de Impostos;                      500.94 – Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                      500.95 – Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde</p>	
				<b>DOTAÇÃO</b>	
			<p> Dotação de “auxílio-alimentação” do órgão, Executivo Municipal, das estruturas: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;                      Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;                      Secretaria Municipal de Educação;                      Secretaria Municipal de Ação Social;                      Secretaria Municipal de Saúde;                      Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;                      Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;                      Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.</p>		
			<b>NATUREZA DA DESPESA</b>		
			3390.46.00		
	<b>EXERCÍCIO 2025</b>	<b>EXERCÍCIO 2026</b>	<b>EXERCÍCIO 2027</b>	<b>2025</b>	
JANEIRO	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		373 Servidores x R\$ 50,00 = R\$ 18.650,00 17 Estagiários x R\$ 50,00 = R\$ 850,00 Total Mensal = R\$ 19.500,00
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		
MARÇO	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		
ABRIL	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53	<b>2026</b>	Reajuste Anual Previsto 5,2%
MAIO	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		Total Mensal = R\$ 20.514,00
JUNHO	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		
JULHO	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53	<b>2027</b>	Reajuste Anual Previsto 3,8%
AGOSTO	R\$ 19.500,00	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		Total Mensal = R\$ 21.293,53
SETEMBRO	R\$ 19.500,00	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		
OUTUBRO	R\$ 19.500,00	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		

NOVEMBRO	R\$ 19.500,00	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53
DEZEMBRO	R\$ 19.500,00	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 97.500,00</b>	<b>R\$ 246.168,00</b>	<b>R\$ 255.522,38</b>

4

**COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL  
- CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -**

**Atenção:** Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2025 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.

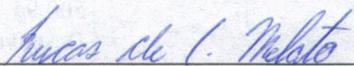
Ao Controle Interno,

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação do Controle Interno acerca do  inciso I do § 1º do art. 16 ou  § 2º do art. 17 quanto:

Informo que existe previsão na LOA 2025 para a despesa criada/aumentada.

À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante:

- redução da despesa prevista na LOA 2025. ou
- aumento da receita, conforme relatório em anexo. ou
- utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro.

  
LUCAS DE CARVALHO MELATO  
Ordenador da Despesa  
Data: 29/07/2025

5

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Atenção:** Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa, conforme informado no item 4

Programa PPA:

Saldo disponível: R\$

Funcional programática:

Valor previsto da despesa: R\$

6

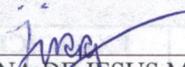
**APROVAÇÃO**

Ao Ordenador da Despesa,

Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,

**Poderá** ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada.

**Não poderá** ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.

  
CRISTINA DE JESUS MARQUES  
Controle Interno  
Data: 29/07/2025

7

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**Atenção:** Este campo deverá ser preenchido **para qualquer despesa** criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

À Secretária Municipal de Planejamento,

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2025 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto no quadro 2.

A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.

Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025. Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no presente impacto o excesso de arrecadação (Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64).

Informo que a despesa criada/aumentada será compensada com o excesso de arrecadação.

Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário de 2025 decorrente

da redução da despesa ofertada para compensação **ou**

do superávit/saldo financeiro ofertado



WUESLEY CASSIO COSTA

Contador CRCMG 127980/0

Data: 29/07/2025

8

#### APROVAÇÃO

Ao Ordenador(a) da Despesa,

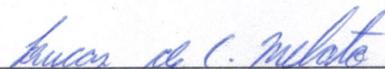
A despesa criada/aumentada é compatível com a LDO/PPA e está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA.

A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.

A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls.

Haverá o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.



LUCAS DE CARVALHO MELATO

Ordenador da Despesa

Data: 29/07/2025

9

#### IMPACTO FINANCEIRO

Ao Ordenador(a) da Despesa,

A Cota Financeira solicitada:

Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento.

Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Informo que a nova ação governamental:

**Poderá** ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

**Não poderá** ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

ROSSANO DE OLIVEIRA  
Secretário de Planejamento e Finanças  
Data: 29/07/2025

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. A aprovação do projeto de lei torna a despesa compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA.



LUCAS DE CARVALHO MELATO  
Ordenador da Despesa  
Data: 29/07/2025

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL				
<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)</b></p>					
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL					
<p>Concessão de Auxílio Alimentação para os servidores públicos municipais e estagiários, a ser pago mensalmente. O valor do benefício será de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais) para os servidores(aproximadamente 373 beneficiários) e R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) para os estagiários(aproximadamente 17 beneficiários), sem que haja quaisquer descontos adicionais em decorrência do benefício concedido.</p>					
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA					
<p>Vigência: A partir da Aprovação da Lei.</p>					
2	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			3	FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR (R\$)			1 - Recursos do Exercício Corrente 500.99 – Recursos Não Vinculados de Impostos; 500.94 – Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 500.95 – Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	DOTAÇÃO Dotação de “auxílio-alimentação” do órgão, Executivo Municipal, das estruturas: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Ação Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.			NATUREZA DA DESPESA 3390.46.00	
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	2025 373 Servidores x R\$ 50,00 = R\$ 18.650,00 17 Estagiários x R\$ 50,00 = R\$ 850,00 Total Mensal = R\$ 19.500,00	
JANEIRO	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53	2026 Reajuste Anual Previsto 5,2% Total Mensal = R\$ 20.514,00	
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		
MARÇO	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		
ABRIL	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		
MAIO	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		
JUNHO	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		
JULHO	R\$ -	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		
AGOSTO	R\$ 19.500,00	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53	2027 Reajuste Anual Previsto 3,8% Total Mensal = R\$ 21.293,53	
SETEMBRO	R\$ 19.500,00	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		
OUTUBRO	R\$ 19.500,00	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53		

NOVEMBRO	R\$ 19.500,00	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53
DEZEMBRO	R\$ 19.500,00	R\$ 20.514,00	R\$ 21.293,53
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 97.500,00</b>	<b>R\$ 246.168,00</b>	<b>R\$ 255.522,38</b>

**4 COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL  
- CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -**

**Atenção:** Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2025 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) **ou** de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) **e** para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.

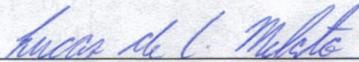
Ao Controle Interno,

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação do Controle Interno acerca do  inciso I do § 1º do art. 16 **ou**  § 2º do art. 17 quanto:

Informo que existe previsão na LOA 2025 para a despesa criada/aumentada.

À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante:

- redução da despesa prevista na LOA 2025. **ou**
- aumento da receita, conforme relatório em anexo. **ou**
- utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro.



LUCAS DE CARVALHO MELATO

Ordenador da Despesa

Data: 29/07/2025

**5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Atenção:** Este campo deverá ser preenchido **se não houver** compensação da despesa, conforme informado no item 4

Programa PPA: \_\_\_\_\_ Saldo disponível: R\$ \_\_\_\_\_  
 Funcional programática: \_\_\_\_\_ Valor previsto da despesa: R\$ \_\_\_\_\_

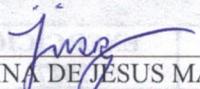
**6 APROVAÇÃO**

Ao Ordenador da Despesa,

Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,

**Poderá** ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada.

**Não poderá** ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.

  
 CRISTINA DE JESUS MARQUES

Controle Interno

Data: 29/07/2025

**7 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**Atenção:** Este campo deverá ser preenchido **para qualquer despesa** criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

À Secretária Municipal de Planejamento,

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2025 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto no quadro 2.

A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.

Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025. Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no presente impacto o excesso de arrecadação (Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64).

Informo que a despesa criada/aumentada será compensada com o excesso de arrecadação.

Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário de 2025 decorrente

da redução da despesa ofertada para compensação **ou**

do superávit/saldo financeiro ofertado



WUESLEY CASSIO COSTA

Contador CRCMG 127980/0

Data: 29/07/2025

8

#### APROVAÇÃO

Ao Ordenador(a) da Despesa,

A despesa criada/aumentada é compatível com a LDO/PPA e está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA.

A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.

A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls.

Haverá o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.



LUCAS DE CARVALHO MELATO

Ordenador da Despesa

Data: 29/07/2025

9

#### IMPACTO FINANCEIRO

Ao Ordenador(a) da Despesa,

A Cota Financeira solicitada:

Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento.

Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Informo que a nova ação governamental:

**Poderá** ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

**Não poderá** ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

ROSSANO DE OLIVEIRA  
Secretário de Planejamento e Finanças  
Data: 29/07/2025

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. A aprovação do projeto de lei torna a despesa compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA.



LUCAS DE CARVALHO MELATO  
Ordenador da Despesa  
Data: 29/07/2025